



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**MENSAGEM DE LEI Nº 002/2021.**

Afonso Cláudio, 19 de fevereiro de 2021.

**Do: Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cláudio-ES.**

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo que **“Dispõe sobre a adequação do piso salarial do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias do Município de Afonso Cláudio/ES, com arrimo na Lei Federal nº 11.350/2006 e 13.708/2018, e dá outras providências”**.

Impende salientar que a Lei Federal nº 13.708/2018 altera a Lei nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional, fixando este piso em R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) no ano de 2021.

Importante também ressaltar, no que diz respeito ao gasto com pessoal, que os valores mencionados acima já estão sendo suportados em 95% pela União, como dispõe o art. 9º-C, § 3º, da Lei nº. 12.994/2014:

“Art. 9º-C. Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

...

§ 3º O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei."

Sendo assim, solicito a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei que acompanha a presente seja apreciado e posteriormente aprovado.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

PROJETO DE LEI Nº 002 /2021.

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, COM ARRIMO NA LEI FEDERAL Nº 11.350/2006 E 13.708/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a adequação do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, com base na Lei Federal nº 13.708/2018.

**Art. 2º** - Com a adequação mencionada no artigo anterior, os vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias a partir de janeiro de 2021, ficam fixados no valor de R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** - O piso salarial atualizado, nos termos do artigo anterior, somente será pago pelo Município aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, mediante repasse do Governo Federal.

**Parágrafo único.** Não havendo repasse do Governo Federal, o Município fica obrigado a pagar aos servidores a remuneração vigente antes da edição da presente Lei Municipal.

**Art. 4º** - Os recursos necessários para fazer face as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Afonso Cláudio, ficando o Chefe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, criar rubrica e suplementar a verba orçamentária, na forma prevista na Lei 4.320/1964.

**Art. 5º** - Os reajustes previstos no art. 2º desta Lei, incidirão automaticamente sobre a folha de pagamento dos servidores, devendo ser pago pelo Município na forma estipulada no quadro demonstrativo do referido artigo, salvo se não existir repasse do Governo Federal, quando, então, o Município seguirá o disposto no parágrafo Único do art. 3º, desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro do corrente ano.

Afonso Cláudio/ES, 19 de fevereiro de 2021.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
**Prefeito Municipal**